LEI Nº **9.124** **DE** **20** **DE** **MAIO** **DE** **2009**

PUBLICADO: **DCI – Diário do Comércio e Indústria** **Nº 1807 : C5 DATA 22 / 05 / 09**

AUTOR: Vereador José de Araujo - PMDB - Projeto de Lei CM n° 23/2009 - Proc. CM nº 542/09.

ALTERA a Lei nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre o controle e proteção de animais, sua posse responsável e controle de zoonoses.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 38 da Lei nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados o *caput* e demais incisos:

"Art. 38. .....

I – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) FMPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência;
....."

Art. 2º O inciso I do art. 47 da Lei nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados o *caput* e demais incisos:

"Art. 47. .....

I – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) FMPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência;
....."

Art. 3º O inciso I do art. 52 da Lei nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados o *caput* e demais incisos:

"Art. 52. .....

I – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) FMPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência;
....."

Art. 4º O inciso I do art. 56 da Lei nº 9.074, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados o *caput* e demais incisos:

“Art. 56. .....

I – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) FMPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência;
.....”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de maio de 2009.

DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL

NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEONARDO CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

WALTER ROBERTO C. TORRADO
SECRETÁRIO DE GABINETE